CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 202/2026

Institui a Política Municipal de Incentivo à Revitalização Econômica dos Centros Comerciais de Bairro no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Revitalização Econômica dos Centros Comerciais de Bairro no âmbito do Município de Salvador, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável, fortalecer as economias locais e incentivar a geração de trabalho e renda nos diversos territórios da cidade.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:
I – incentivar a revitalização econômica dos centros comerciais de bairro;
II – promover o fortalecimento dos pequenos negócios e das atividades econômicas locais;
III – estimular a diversificação das oportunidades econômicas nos diferentes territórios do Município;
IV – contribuir para a geração de trabalho e renda e para o desenvolvimento econômico sustentável;
V – valorizar os centros comerciais de bairro como espaços de convivência, serviços e dinamização da economia local.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:
I – a valorização das economias locais e dos pequenos negócios;
II – o incentivo à diversificação das atividades econômicas e à ocupação qualificada dos territórios urbanos;
III – o estímulo à articulação entre entidades representativas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais instituições afins;
IV – a promoção do desenvolvimento econômico sustentável e da inclusão produtiva;
V – a observância dos princípios da sustentabilidade, da responsabilidade socioambiental e da valorização dos territórios.

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser incentivadas ações, projetos, campanhas e demais iniciativas voltadas à revitalização econômica dos centros comerciais de bairro e ao fortalecimento das atividades econômicas locais.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com entidades representativas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais instituições afins, observada a legislação vigente.

Art. 6º A implementação da Política Municipal observará os princípios da sustentabilidade, da inclusão produtiva, da valorização dos territórios e da promoção do desenvolvimento econômico.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 19 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Os centros comerciais de bairro desempenham papel fundamental na dinâmica econômica e social de Salvador, concentrando atividades responsáveis pela geração de trabalho, renda e prestação de serviços essenciais à população. Além de contribuírem para a vitalidade urbana, esses espaços fortalecem as economias locais e favorecem a circulação de riqueza nos diversos territórios do Município.

Entretanto, observa-se, em diferentes regiões da cidade, a perda de dinamismo de importantes polos comerciais de bairro, em razão de mudanças nos padrões de consumo, da concentração de atividades econômicas em áreas específicas e das dificuldades enfrentadas pelos pequenos negócios. Esse cenário impacta a geração de oportunidades econômicas e reduz a capacidade desses espaços de desempenharem seu papel no desenvolvimento local.

Nesse contexto, a presente proposição busca estabelecer diretrizes voltadas à revitalização econômica dos centros comerciais de bairro, promovendo a valorização das economias locais, a diversificação das atividades econômicas e o fortalecimento do desenvolvimento econômico sustentável. A iniciativa encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).

Importa destacar que o presente Projeto de Lei possui natureza principiológica, limitando-se ao estabelecimento de objetivos e diretrizes gerais, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou impor a criação de estruturas ou despesas específicas, observando, assim, os limites da competência legislativa municipal. Diante da relevância da matéria, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares, esperando contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Salvador-Bahia, 19 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador